

LEI Nº 2.928/2018

EMENTA: Dispõe sobre a gratuidade de inscrição às pessoas com deficiência nas competições de corridas de rua realizadas no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 147/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Augusto Maia Júnior:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade de inscrição às pessoas com deficiência nas competições de corridas de rua realizadas no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Considera-se, para fins desta Lei:

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena na sociedade em igualdade de condições com os demais participantes;

II - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência em corrida de rua, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal ou guia;

III - entidade promotora: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável pela organização e pela realização da competição de corrida de rua;

IV - competições de corrida de rua: toda prova, campeonato ou competição de atletismo em que os competidores correm por vias públicas da cidade para definição dos vencedores, distribuição de premiação e eventual elaboração de ranqueamento, conforme critérios definidos pela entidade promotora ou pelas federações desportivas legalmente reconhecidas.

Art. 3º Em cada competição de corrida de rua a ser realizada na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, a entidade promotora deverá destinar gratuitamente às pessoas com deficiência um mínimo de 10% (dez por cento) do número total de inscrições disponíveis.

Parágrafo único. Quando a pessoa com deficiência necessitar de acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto nesta Lei.

Art. 4º Não havendo interessados em quantidade que alcance o número total de inscrições disponibilizadas na forma do art. 3º desta Lei, a entidade promotora poderá destinar as vagas remanescentes aos demais competidores, sem extensão do benefício da gratuidade.

Art. 5º A gratuidade prevista no art. 3º desta Lei será concedida no momento da inscrição, mediante apresentação de cópia de laudo médico ou de qualquer outro documento que comprove a condição de pessoa portadora de deficiência.

Art. 6º As entidades promovedoras de competições de corrida de rua incentivarão a participação das pessoas com deficiência e darão ampla publicidade ao número de inscrições gratuitas disponibilizadas, permitindo a integração entre os participantes.

Art. 7º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita a entidade promovedora a multa no valor de 1 (um) salário mínimo ou de 5 (cinco) salários mínimos, em caso de reincidência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2018.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário